

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 875.655\$45 em 1948, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Decreto n.º 36:139

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1947 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

#### Decreto n.º 36:140

Reconhecendo-se a necessidade de continuar a facilitar o abastecimento público da colónia de Angola no que respeita a trigo em grão ou farinado;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da referida colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado durante o ano corrente o prazo de vigência das disposições dos artigos 1.º do decreto n.º 34:074, de 1 de Novembro de 1944, e 2.º do decreto n.º 35:536, de 18 de Março de 1946.

Art. 2.º São isentos de emolumentos gerais os despachos de cabotagem e de transferência efectuados na colónia de Angola e referentes a trigo, farinado ou não importado pela respectiva Junta de Exportação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 36:141

Tornando-se necessário tomar diversas providências legislativas relativamente à colónia de Timor;

Tendo em consideração as necessidades da sua administração e reconstrução;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal dos serviços aéreos são criados os seguintes lugares:

- 1 observador de 1.ª classe, com o vencimento do grupo VII da tabela I anexo ao decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946;
- 1 observador de 2.ª classe, com o vencimento do grupo IX da mesma tabela;
- 1 auxiliar de observador indígena, assalariado, com o salário anual de \$ 1.920,00.

§ 1.º Um dos pilotos do pessoal contratado dos serviços de transportes aéreos exercerá as funções de ajunto do chefe dos mesmos serviços, com direito à gratificação mensal de \$ 200,00.

§ 2.º O serviço radiotelegráfico dos serviços de transportes aéreos será desempenhado por dois dos operadores radiotelegrafistas contratados a que se refere o artigo 14.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946.

§ 3.º Ao pessoal dos serviços civis a que se refere o artigo 33.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, é aditado um lugar de segundo-mecânico de aviação, com o vencimento mensal de \$ 700,00.

Art. 2.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na quantia de \$ 9.000,00.

Art. 3.º É fixado em três o número de professores a admitir nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, com os vencimentos máximos anuais de \$ 8.400,00.

§ único. Para os mesmos serviços poderá o governador da colónia assalariar dois serventes.

Art. 4.º É criado o corpo de policia de Dili, com a seguinte constituição, gratificações e salários:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 cabo europeu, com a gratificação anual de . . . . .               | \$ 1.200,00 |
| 1 soldado europeu, com a gratificação anual de . . . . .            | \$ 720,00   |
| 2 soldados africanos, cada um com a gratificação anual de . . . . . | \$ 240,00   |
| 15 cipaios, cada um com o salário anual de . . . . .                | \$ 180,00   |

§ único. O pessoal militar será destacado da guarnição militar da colónia.

Art. 5.º No quadro do pessoal contratado fixado pelo artigo 11.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, são aumentados os seguintes lugares:

- 1 condutor de obras públicas de 1.ª classe;
- 1 auxiliar de construção de 1.ª classe.

§ 1.º No mesmo quadro é eliminado um lugar de auxiliar de construção de 2.ª classe.

§ 2.º O engenheiro de 2.ª classe a que se refere a alínea a) do artigo 11.º do mesmo decreto passa a designar-se engenheiro de minas de 2.ª classe.

Art. 6.º A organização da Repartição Militar e Depó-